



São Paulo, 17 de Março de 2021

Ref.: Ofício OF-CR-005/2021

Assunto: erros materiais nos processos da 3ª e 4ª RTOs da Comgás

Senhor Diretor-Presidente,

A Arsesp recebeu da ABRACE a correspondência COR-DIR-086, de 04 de novembro de 2020, na qual solicita avaliação de erro material no processo da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás. Também, em 11 de janeiro de 2021, por meio do Ofício OF-CR-005/2021, a Comgás apresentou solicitação de correção de erro material no processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da concessionária. Ambas as correspondências foram acompanhadas de parecer técnico da mesma consultoria, a Quantum do Brasil.

As questões foram avaliadas pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados da Arsesp, por meio do Parecer PARECER.TEC-0020-2021, e apresentadas para a Diretoria Colegiada, que aprovou a correção dos erros materiais identificados.

Ao Sr. **Antônio Simões Rodrigues Júnior**

Diretor-Presidente

Comgás – Companhia de Gás de São Paulo



O tratamento dado ao quarto ciclo tarifário (3ª RTO) foi de compensação não tarifária, por determinação do Poder Concedente. Considerando que a correção dos erros materiais resultou em alteração dos valores de compensação, configurando alteração de obrigação do governo estadual, e, portanto, em observância do art. 36, da Lei 17.293/2020, a Arsesp entendeu necessário questionar o Poder Concedente sobre manutenção do referido tratamento não tarifário.

Em resposta, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente encaminhou o Ofício SIMA/GAB/386/2021, no qual indica que a Arsesp deveria dar tratamento tarifário à compensação do quarto ciclo, determinando o valor líquido das compensações resultantes dos erros materiais. Como o resultado deste cálculo é um valor devido à Comgás, a SIMA determinou:

O saldo líquido apurado neste encontro de contas deve receber tratamento não tarifário, cuja forma de compensação será oportunamente definida pelo Poder Concedente mediante processo negocial com a Concessionária, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a segurança jurídica e regulatória, bem como os princípios do interesse público, modicidade tarifária e transparência.

O tratamento não tarifário tem o fito de evitar a criação de encargo, ônus financeiro ou obrigação ao Poder Concedente, em estreita obediência às diretrizes definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, particularmente aquelas relacionadas às medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas dispostas na Lei Estadual 17.293/2020, em especial diante da conjuntura socioeconômica e da situação das finanças públicas resultantes da Pandemia da COVID-19.



Assim, informamos que os resultados das revisões tarifárias serão corrigidos conforme parecer técnico anexo e que aos resultados de compensação, uma vez capitalizados e corrigidos monetariamente, serão tratados de forma não tarifária, conforme processo negocial entre o Poder Concedente e a concessionária.

Assim, não haverá impacto tarifário a ser observado.

Sem mais,

Anapaula F. da R. Campos Amaral

Diretora Presidente

Código para simples verificação: 4d02923f801cbf7b. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>